CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A CRECHE PADRÃO FNDE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E EMPRESA E A ARAUJO DISTRIBUIDORA - CNPJ N° 42.771.150/0001-49, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **E A ARAUJO DISTRIBUIDORA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.771.150/0001-49, sediado(a) na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, n° 834, Parque Piauí I, Timon, Estado do Maranhão, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Elias Almeida Araújo, inscrito no CPF sob o n° 061.668.613-70, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A CRECHE PADRÃO FNDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 002/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de licitação nº 002/2026, Processo Administrativo n. 008/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto do Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS ITENS
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 38.527,20 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, conforme os preços constantes na planilha abaixo:

	E A ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA				42.771.150/0001-49
LOTE/ITEM		**MARCA**	**V. UNIT.**	**QTD**	**V. FINAL**
0001	BAMBÔLE	DIVERPLAY/DIV	5,00	60	299,90
0002	BOLICHE C/6 PINOS + 2 BOLAS	JOGO DE	60,00	34	2.039,90
0003	BOLAS DE PISCINA COLORIDAS	BRINQUEDOS	86,66	15	1.299,90
0005	CAIXA TÁTIL BRINQUEDO INFANTIL	TRALALÁ/TRAL	135,00	20	2.699,90
0006	BLOCOS DE MONTAR GRANDE C/77	GGB	100,00	30	2.999,90
0007	CAIXA TÁTIL COM TEXTURAS	TRALALÁ/TRAL	135,00	30	4.049,90
0009	LABIRINTO 3D BOLINHA PARA	TOYNG/TOYNG	75,00	30	2.249,90
0010	JOGO DE TABULEIRO COM	GENÉRICO/GE	95,00	30	2.849,90
0012	TAMBORZINHO MUSICAL	BÚMBINHO/BU	65,00	20	1.299,90
0013	QUEBRA-CABEÇA INFANTIL 3D DE	PAIS &	66,95	20	1.339,00
0014	BLOCOS DE MONTAR - POTE C/56	DISMAT/DISMA	85,00	30	2.549,90
0015	GIRO MÁGICO INFANTIL C/8 PÇS	PAIS &	71,00	20	1.419,90
0016	TABULEIRO ALFABETO + NÚMERO	PAIS &	65,00	20	1.299,90
0017	ENCAIXE DE BLOCOS VERTICAL	GGB	72,00	60	4.319,90
0018	BRINQUEDO DIDÁTICO DE MADEIRA	GGB	77,00	30	2.309,90
0019	QUEBRA CABEÇA ALFABETO	BRINCADEIRA	40,00	20	799,90
0020	ALFABETO SILÁBICOS EM MDF C/150	CARLU/CARLU	130,00	20	2.599,90
0022	TAPETE NUMÉRICO EM EVA	99 TOYS/99	79,99	15	1.199,90
0023	TAPETE DAS VOGAIS EM EVA	EVAMAX/EVAM	59,99	15	899,90
				TOTAL	**38.527,20**

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos itens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

- Orçamento Geral do Município 2026 - através Fundeb, Secretaria Municipal De Educação, Fpm, Icms e Outros – Elemento de despesa nº 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer os itens objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 002/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 002/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 11 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

E A ARAUJO DISTRIBUIDORA :42771150000149

Assinado digitalmente por E A ARAUJO DISTRIBUIDORA:42771150000149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=50888275000138, OU=AC SyngularID Multipla, CN=E A ARAUJO DISTRIBUIDORA:42771150000149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 11:46:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

E A ARAUJO DISTRIBUIDORA
CONTRATADO